

PARECER Nº 846/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 266/2012.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o programa "Reciclar a Vida da 3ª. Idade" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando que, de maneira geral, a progressiva melhoria das condições de vida da população, impacta diretamente na longevidade dos cidadãos, o autor justifica que há a necessidade de estimular a prática de novas formas desportivas adaptadas às condições específicas de pessoas na 3ª. idade, incentivando-os a buscarem atividades físicas e, com isso, melhoria da sua condição de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável ao Projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a sua tramitação.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto deve prosperar eis que atende ao interesse público na medida em que lança luz sobre a necessidade de que a atuação do poder público no campo da saúde deve ter grande ênfase na prevenção, olhar este adotado com primazia nesta proposição.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo adequar a proposição em relação às atividades físicas mais adequadas ao público alvo em questão, delegando ao Executivo tal definição.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 266/2012.

Institui o programa "Reciclar a Vida da 3ª Idade" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Reciclar a Vida da 3ª Idade", com o intuito de integrar, divulgar e incentivar ações e boas práticas para pessoas desta faixa etária, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º O programa ora instituído pela presente Lei tem como principais objetivos, estimular as pessoas da 3ª idade à:

I - despertar para uma nova realidade

II - estimular a desenvolver um novo projeto de vida;

III - deixar a vida sedentária;

IV - conservar a saúde;

V - sentirem-se úteis;

VI - incentivar o próximo;

VII - cuidar do lado mental, emocional e espiritual;

VIII - sentirem-se bem;

IX - reciclar a vida.

Art. 3º O Poder Executivo estimulará a prática de atividades físicas, dispondo em regulamento específico as modalidades que poderão ser executadas pelo programa a que alude o artigo 1º desta lei e que respeitem a sua peculiar condição de idade.

Art. 4º Para a realização de suas atividades poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá implantar o programa "Reciclar a Vida da 3ª Idade" em todos os Parques Municipais, nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), bem como, nas praças onde tenham condições para desenvolver este projeto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/05/2013.

Calvo – PMDB – Presidente

Ari Friedenbach – PPS - Relator

Noemi Nonato - PSB

Patrícia Bezerra – PSDB